



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014 (Do Sr. Jorge Côrte Real)

Acrescenta artigo 7º-A à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para assegurar reserva de vagas para pessoas com deficiência em cursos de nível médio técnico e de nível superior em instituições federais de ensino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se à Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, o seguinte artigo:

“Art. 7º-A Aos critérios definidos nos artigos precedentes para reserva de vagas, por curso e turno, de que trata esta lei, acresça-se o da declaração de deficiência, a comprovar na forma da lei, e seu preenchimento considere a proporção de pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde se localiza a instituição, segundo o último Censo Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A instituição da política de cotas na rede pública de ensino superior visa, segundo a própria lei que a instituiu, a redução das desigualdades socioeconômicas em nosso País, o que corresponde a um dos objetivos fundamentais da Carta Magna da República Federativa do Brasil, em seu artigo 3º. É preciso reconhecer, no entanto, que entre os grupos sociais que mais sofreu discriminação de todas as ordens em nossa história, está o das pessoas com deficiência, as quais, por justiça, precisam ser também contempladas na chamada Lei de Cotas - Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

De fato, os dados do Censo Populacional de 2010 do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), recentemente divulgados, mostram que quase 24% da população brasileira – o equivalente a 45,6 milhões de pessoas – têm algum tipo de deficiência. Estes números surpreenderam até mesmo os especialistas: houve expressivo crescimento no número de pessoas que declarou algum tipo de deficiência ou incapacidade, em comparação com os achados do Censo Demográfico de 2000, segundo o qual 24.600.256 pessoas, ou 14,5% da população total, declararam ter algum tipo de incapacidade ou deficiência. Quase 13 milhões de pessoas afirmaram ter uma **deficiência grave** motora, visual, auditiva ou mental. Em muitos casos, as pessoas declararam ter mais de uma deficiência.

Quanto às condições educacionais e de trabalho deste grupo da população, o Censo do IBGE/2010 revelou também que enquanto 61,1% da população de 15 anos ou mais **com deficiência** não tinham instrução ou haviam cursado apenas o fundamental incompleto, para as pessoas da mesma faixa etária que declararam **não ter nenhuma das deficiências** investigadas, esse percentual era de 38,2%, representando diferença de 22,9 pontos percentuais entre os dois grupos. No tocante aos rendimentos, o estudo apontou que 46,4% das pessoas ocupadas, com 10 anos ou mais de idade, entre os que têm deficiência, ganhavam até um salário mínimo ou não tinham rendimento algum. E no grupo populacional sem qualquer deficiência, essa era a realidade de somente 37,1%, indicando diferença de mais de 9 pontos percentuais entre os dois grupos. Em relação ao total da população desocupada ou não economicamente ativa, que somava 75,6 milhões em 2010, as pessoas com deficiência representavam 31,3%.

Tais resultados permitem antever o desafio envolvido no objetivo de proporcionar vida digna a estes milhares de cidadãos brasileiros. A coordenadora do Comitê do Censo Demográfico do IBGE, Sra. Andréa Borges, quando da divulgação dos dados, declarou que a correção de tais distorções exige políticas públicas fortes que incentivem essa parcela da população a aumentar seu grau de instrução, para melhorar seus níveis de ocupação e de rendimento.

Considerando que reconhecer a pluralidade democrática e defender os direitos dos excluídos, como o do acesso a padrões mínimos de qualidade de vida e de trabalho, deve ser uma prioridade de toda a sociedade, impõe-se a adoção de ações afirmativas para que esse grupo possa ser inserido no Ensino Médio Técnico e Superior. Este Projeto de Lei, portanto, segue na direção de uma maior inclusão social, educacional e laboral das pessoas com deficiência, tendo em vista a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

nova reengenharia produtiva que exige um novo perfil de trabalhador na denominada sociedade do conhecimento.

Solicito por fim o apoio de meus Pares a esta Proposição, pelas razões apresentadas.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado JORGE CÔRTE REAL